

---

CIDADE do CEARA Quinta Feira 1.º de Abril de 1821.

---

*Sessão do estabelecimento da Typografia.*

FM 29 de Março de 1821. Ario se a Sessão a horas competentes, leu-se a Acta passada, e achou se conforme. Despacharão se varios requerimentos de partes, e expedirão-se varias Ordenações, e Officios. Tendo-se na Sessão do dia vinte do corrente Accordado, que o Governo faria a criação dos Officiaes, que deverião compor o trabalho da Typografia Nacional, e os Ordenados, que deverião vencer, em quanto do rendimento della não podessem ser pagos: Accordou o Governo, que seria o Imprensario Francisco José de Sales enviado pelo Excellentissimo Senhor Presidente do Governo de Pernambuco, e venceria o ordenado de trezentos mil reis annuaes pagos pela Fazenda Nacional a quartels, para coadjuvar ao Imprensario, e instruir a mocidade haverião dois Ajupantes compositores Felipe José Fernandes Lana, e Urbano José do Espirito Santo com o ordenado cada hum de cento, e sessenta reis por dia nos primeiros tres mezes, e da hi em diante, se lhe augmentaria o ordenado a porporção de seu adiantamento: haverião mais dois serventes com o ordenado de duzentos reis por dias: e finalmente haveria hum Redactor do Diario do Governo, que seria o P. Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, pessoa de instrucção, e conhecimentos, que venceria o ordenado de quatrocontos mil reis, e todos os referidos ordenados serão pagos pela mesma Fazenda Publica, e recolhendo-se a ella o resultado da venda das folhas, e mais papeis, que se vendessem, nomeando o mesmo Governo a João Bezerra de Albuquerque, Negociante desta Praça para vender em sua loge com o lucro de oito por cento: e outro sim, que as folhas, que não occuparem meia folha de papel por um, e outro lado se vendão a vinte reis, e as que passarem a outra pagina, se vendão a quarenta reis, porem se for folheto, o Imprensario como Administrador ad Typografia regulará o preço por que se deva vender, intelligenciará ao Gazeteiro o Redactor inserirá nas ruas folhas composições, e escriptos, as memorias, lembranças e queixas, que qualquer individuo lhe requerer, e da mesma forma o Imprensario as imprimirá, quando lhe requererem, comtanto que paguem a taxa estabelecida, e as apprezentem as-

---

**MUTILADO**

signadas, e reconhecidas. O Redactor, Imprensario, e Gazeteiro seráo pagos a quartéis. Os Ajudantes Compositores mensalmente, os serventes como pessoas pobres semanalmente pela folha, que o Imprensario assignará para o Almojarifado. O Gazeteiro recolherá a Fazenda Publica o resultado da venda das Folhas mensalmente a contar do dia de hoje vinte nove do corrente. O Diario do Governo terá principio no dia 1. de Abril seguinte, e o Redactor será obrigado a dar o Diario duas vezes na semana nos dias de Quartas, e Sabbados. O Imprensario exigirá do Gazeteiro hum titulo dos papeis, que recebeu, e porque preço os deve vender transmittindo o titulo ao Governo para enviar a Junta da Fazenda para no fim de tres mezes ajustar contas do que vendeo e reiheo. De todo o sobredito accou o Governo em expedir as ordens necessarias com as copias da presente Acta, com a declaração que o Imprensario vencerá o ordenado a contar do dia vinte, o Ajudante Urbano do dia vinte seis, e o Ajudante Filippe do dia trinta do corrente. o Gazeteiro a contar do dia vinte nove do mesmo mez, e o Redactor do dia 1.º de Abril, que segue. E por serem horas competentes houve o Senhor Presidente por terminda a Sessão, mas lembrou ao Governo, que se expedisse Ordem a Illustissima Junta da Fazenda Nacional para fazer remetter ao Redactor todas as Segundas feiras e quintas da semanas as determinações da mesma Junta, e quanto antes fará conhecer ao mesmo Redactor o estado actual das Finanças, para elle fazer publico, e da mesma forma, que da Secretaria do Governo se enviasse ao Redactor as deliberações do Governo de sua maior importancia para que o Publico fique inteira do da conducta do mesmo Governo. Presidente, Pinheiro Filgueiras, Araripe. Castro, Lima, Secretario.

*Epediente*

Officio Circular

Temos uma Typografia Nacional enviada á este Governo pelo Excellentissimo Presidente de Pernambuco Manoel de Carvalho Paes de Andrade, nosso honrado Patricio, que só se esmera no bem estar do Brazil. Esta vantagem real abre o caminho livre ás nossas comodidades, e legitim interesses; e he obra prima da Liberdade do Brazil, O Thezouro Nacional desta provincia tem grande dispendio, que deve ser aliviado pelos Amantes da Patria, na conservação desta utilissima invenção. Queirão V. V. S. S. alivialo, assignando ao Diario do Governo a pensão annual de 6000 reis á custa de todos os membros do Concelho, ou mesmo á custa desse Senado, que briozamente, e por neces-

MUTILADO

prosequiráo no abuzo das armas que tem a sua disposiçáo e da sinceridade do melhor dos Imperadorss, quem ardilozamente procuraó lacinar para seos fins. Quem procede por esta maneira naó, dezobedece, pugna pelos interesses de um Povo idolatra de sua Liberdade, pela integridade do Imperio, e estabelidade da Monarchia, a quem protesta obedecer; baziada em taes principios; e segue os ditames do seu Grande Deffensor, que francamente tem declarado ser passado o tempo dos prestigios. Por Officio, que já d'rigimos a essa Junta prevenimos á V. Excellencias de nossos bem fundados reccios, lamentamos, que V. Exs. continuem em approvar os desvarios Ministeriaes, quando elles attaçáo em toda a estençaó os imprescriptiveis Direitos da Nação. Dignem se V. Exs. de tomar em consideraçoó negocios de tanta monta, combinando com as provincias civilizadas nas requzições, que devem dirigir a S. S. I, illucidando-o nas medidas de cautella contra o embriao, que nos annucia dezastrozos feitores, e o maior dos tragicos successos de Portugal.

Deus Guarde a V. Exs. Crato em Sessaó de 28 de Fevereiro de 1824; 3.º da Liberdade, e Independencia do Brazil, e Eu Joze Francisco de Govea Ferrás, Escrivaó o escrivi, Illustrissimos e Excellentissimo Srs. da Junta provizoria do Governo da provincia. Gonçalo Jozé Ferreira. Vicente Amancio de Lima. Jozé Francisco Pereira Maia. Bernardino Gomes de Andrade.

#### Reposta ao Officio da Camara do Crato.

Recebemos o V. S. S. datado a 28 de Fevereiro preterito. Nelle brilha o amor da patria com rasgos tão vivos, quaes ja naó aumiramos em hum povo desde muito o mais briozo, e denodado. O nosso prazer he summo; os nossos Sentimentos iguaes; e esperamos continuem V. S. S. á dar ao Brazil inteiro o espectaculo encantador do mais gloriozo patriotismo. Sejaó V. S. S. com as corajozas Camaras da Comarca-nova o alvo á que atirem com setas de amor, e admiraçoó todas as outras da provincia. Maldito seja o Cearense, que naó progunar pela Liberdade de sua patria! Deu guarde a V. S. S. palacio do Governo do Ceará 31 de Março de 1824, 3.º da Independencia, e Liberdade do Brazil. Illustrissimos Srs. Prezidente e membros da Camara do Crato. Com as Rubricas do Governo.

Na Typografia Nacional do Ceará

MUTILADO

sidade deve saber de tudo quanto se passa no grande Mundo, e quanto convem a conservação do Brasil. Pensamos, que V. V. S. S. desempenharão nossa justa confiança, mandando alistar-se no numero dos Assignantes do Diario deste Governo, donde lhes communicar se-hão as verdades mais importantes; remettendo lhes impressos todos os papeis, que impremirem nesta Typografia. Da mesma sorte V. V. S. S. hajaõ de aliciar concorrência de Assignantes, particulares, a os quaes igualmente e remetterã pelo Redactor, o P. Gonçalo Ignacio de Albuquerque Mororó, hum exemplar da cada folha. Deus Guarde a V. V. S. S. muitos annos. Cidade da Fortaleza 31 de Março de 1824; 3. o da Independencia e Liberdade do Brasil. P. Francisco Pinheiro Landim, José Pereira Filgueiras. Tristão Gosalvea de Alencar Araripe. Joaquim Felicio Pinto d'Almeida e Castro. Miguel Antonio da Rocha Lima, Secretario.

#### Officio da Villa do Crato

Temos presente o Officio de V. Excellencias do primeiro do corrente a que acompanharaõ os decretos da dissoluçãõ da Assembleia Constituinte, e Legislativa do Brazil plenamente congregado no Rio de Janeiro; pela a Proclamaçãõ de sua Magestade, Imperial, o Manifesto, insinuaçoens para nova eleição de Deputados remettidos da quella corte; e apesar do laconismo que se observar em dito Officio; elle veio pôr-nos em perplexidade pelo modo dicizivo, com que V. Excellencias, supremmas Authoridades desta Provincia, mandaõ sem mais reflexãõ, dar o passo preliminar para a perdiçãõ e desgraça, dos que tem confiado de V. Excellencias a guarda, e defeza de seus inalienaveis Direitos. Os referidos exemplares são hum nexo composto de contradicções, tendo-se em vista os Art gos' 1, 3, 14, 15, 16, 109, 153, 154, do projecto da Constituiçãõ, e se os Brasileiros continuaõ incautos a cumprir tudo sem prescudar coiza alguma faraõ primeiros de innocentes prisioneiros; seguindo todos a um sem presciencia, e logo depois figuraõ de vis escravos, a cujo objecto estado os conduz os tramas do machiavelico Ministerio. Se o Imperador podia banir a força d'armas a Soberania da Nação pela supozicão improvavel de haverem aberrado quatro, ou cinco, de seus Representantes, este Senado ignora, e firme nos principios de Constitucionalidade, que tem adoptado du ida cumprir, sem generico exemplo das mais Provincias, ordens, que conhece deametralmente o postas aos interesses e regalias dos Cidadoens de quem he legitimo orgãõ, prevendo a constituição, de dessoluçãõ de quantas Assemblicas se congregarem sempre que não promulgarem a saptisfaçãõ dos Mandoens Portuguezes, que

MUTILADO